

transportando mercadorias diversas ou com especificações diferentes das nele indicadas, ainda que não tenha decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Presumir-se-á a entrega da mercadoria em estabelecimento diverso do indicado no documento fiscal, além das hipóteses previstas no § 1º deste artigo se, sujeita ao controle interno de mercadorias (passe fiscal), não ocorrer o registro de sua baixa.

§ 3º As presunções referidas no inciso I do § 1º e no § 2º deste artigo poderão ser ilididas por prova inequívoca.”(NR)

II – os arts. 98-A, 98-B e 109-A:

“Art. 98-A. Entregar ou comercializar em território alagoano mercadoria destinada a outro Estado ou ao Distrito Federal ou ao exterior, quando acompanhada de documento de controle de operações interestaduais (passe fiscal).

MULTA – Equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação.”(NR)

“Art. 98-B. Transitar com o documento de controle de operações internas ou interestaduais (passe fiscal) inidôneo.

MULTA – Equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação.”(NR)

“Art. 109-A. Deixar de emitir o documento de controle de operações internas ou interestaduais (passe fiscal).

MULTA – Equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos incisos I e II do art. 1º, a partir de 30 dias após sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 84 da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, reclassificando-se a multa deste artigo para a do art. 79 da mesma Lei, relativamente aos créditos tributários já lançados.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

*DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO – CONECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Decreto Federal de 16 de abril de 2009,

publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 1101-2067/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Comunicação - CONECOM, a realizar-se em Maceió-AL, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2009, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Comunicação.

§ 1º A 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM, será Presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação e em seus eventuais impedimentos pelo representante por ele indicado.

§ 2º A 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM, contará com a participação de delegados representantes da sociedade civil, eleitos nas Conferências Regionais, bem como de delegados representantes do Poder Público.

§ 3º A Secretaria de Estado da Comunicação contará com a colaboração do Gabinete Civil e do Conselho Estadual de Comunicação Social, na coordenação dos trabalhos para a realização da Conferência.

Art. 2º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM, será instituída através de portaria do Secretário de Estado da Comunicação e terá como finalidade a elaboração de seu Regimento, e será composta por representantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Comunicação, mediante portaria, editará o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM, que disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência nas etapas regionais, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados e demais deliberação.

Art. 3º As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

*Republicado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2009

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 107, inciso IV da Constituição Estadual e da autorização contida no art 8º da Lei nº 7.029 de 19 de janeiro de 2009 e Lei nº 7.068 de 13 de julho de 2009 e o que consta no Processo Administrativo Nº 1900-1662/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à secretaria de estado da infra-estrutura, o crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de Julho de 2009, 192ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

JÚLIO SÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA

CRÉDITO SUPLEMENTAR Anexo I Suplementação
(Anexo ao Decreto de 20 de Julho de 2009) em R\$ 1,00

Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor
26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA		60.000,00
15.451.0114.12460000	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		60.000,00
PI 630	ASSISTÊNCIA TÉCNICO FINANCEIRA A MUNICÍPIOS TODO ESTADO / TODO ESTADO	4440.42 / 0109	60.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR Anexo II Anulação
(Anexo ao Decreto de 20 de Julho de 2009) em R\$ 1,00

Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor
26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA		60.000,00
26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		60.000,00
17.512.0112.12390000	EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CANAL DO SERTÃO		
PI 617	SERTÃO ALAGOANO / SERTÃO ALAGOANO	4490.51 / 0109	60.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 2009

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 108.635,00 (CENTO E OITO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE!

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 107, inciso IV da Constituição Estadual e da autorização contida no art 8º da Lei nº 7.029 de 19 de janeiro de 2009 e Lei nº 7.067 de 09 de julho de 2009 e o que consta no Processo Administrativo Nº 2100-918/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à secretaria de estado da defesa social, o crédito especial no valor de R\$ 108.635,00 (Cento e oito mil e seiscientos e trinta e cinco reais), para criação de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de Julho de 2009, 192ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

JÚLIO SÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA

CRÉDITO ESPECIAL Anexo I Dotação Inicial
(Anexo ao Decreto de 20 de Julho de 2009) em R\$ 1,00

Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS		108.635,00
06.126.0068.15930000	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL		108.635,00
PI 1663	MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA TODO ESTADO / TODO ESTADO	3390.39 / 0110	108.635,00

CRÉDITO ESPECIAL Anexo II Anulação
(Anexo ao Decreto de 20 de Julho de 2009) em R\$ 1,00

Código Orçamentário	Especificação	Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL		108.635,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS		108.635,00
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL		108.635,00
06.126.0068.15930000	MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
PI 1663	TODO ESTADO / TODO ESTADO	3390.30 / 0110	108.635,00

outra entidade da Administração Pública Estadual realize registro de preços para bens ou serviços específicos de sua área de atuação.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual autorizado a realizar o registro de preços deverá observar as normas e as rotinas determinadas pela Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP para sua efetivação e controle.” (NR)

“Art. 6º Para efeito deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços – SRP, a Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP fixará, por Resolução, a forma de apuração do preço de mercado para fins da licitação para registro de preços e do sistema de controle.” (NR)

“Art. 7º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual que não responderem a convocação para participar do registro de preços com o encaminhamento das informações previstas no caput deste artigo, e mesmo não for viável o arbitramento pelo órgão gerenciador, nos termos do inciso II, do Art. 4º deste Decreto, não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços.” (NR)

“Art. 8º O órgão participante do registro de preço, antes da contratação dele decorrente, deverá consultar o órgão gerenciador e instruir processo administrativo específico, autuando:

I – solicitação da contratação, informando o quantitativo demandado, o local da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, o prazo de entrega ou início e conclusão dos serviços, e a pessoa responsável pelo recebimento dos bens ou acompanhamento da execução dos serviços;

II – justificativa de necessidade e aplicação da contratação;

III – indicação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

IV – autorização do ordenador de despesas.

§ 1º Instruído o processo administrativo mencionado no caput deste artigo, este deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, para que efetive o controle e autorização da contratação;

§ 2º Quando a solicitação contemplar entrega integral e imediata de bens, assim considerada aquela que se dará em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e para a totalidade do quantitativo demandado, após verificação e autorização da contratação, o órgão gerenciador devolverá os autos ao órgão participante, para empenho e aquisição.

§ 3º Quando a solicitação tratar-se de serviços ou de bens para entrega parcelada, o órgão participante deverá instruir adicionalmente o processo com minuta de contrato, e após verificação e autorização da contratação, o órgão gerenciador devolverá os autos ao órgão participante, para celebração do contrato.” (NR)

“Art. 22. O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

(...)

§ 4º O órgão ou entidade interessada dará ciência prévia à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, para fins de avaliação das medidas a serem adotadas com vistas à rescisão do compromisso para futura e eventual contratação e ao conseqüente cancelamento do registro de preços.” (NR)

“Art. 24. Compete à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e a aplicação das penalidades administrativas de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade ao licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços, nos termos da Lei Estadual nº 6.582, de 18 de março de 2005.

§ 1º Para o acompanhamento do desempenho dos fornecedores, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão encaminhar relatórios regulares à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, com exposição clara e comprobatória de sua atuação.

§ 2º Para aplicação das penalidades legais, o órgão participante, destinatário do bem ou serviço, deverá adotar as medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa prévia, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e com parecer técnico conclusivo, para posterior encaminhamento à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.” (NR)

“Art. 27. A Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP poderá editar normas complementares a este Decreto.”

“Art. 28. Para registro de preços de bens ou serviço não constante do Cadastro de Material, o órgão ou entidade interessada deverá encaminhar à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP pedido de sua inclusão

no Cadastro e a solicitação para realização do registro deverá ser acompanhada das seguintes informações:” (NR)

“Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Ficam excluídos os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 do Decreto nº 3.744 de 09 de outubro de 2007.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.164, DE 16 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A CONTRATAÇÕES NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL, ENTIDADES GESTORAS DE FUNDOS ESPECIAIS, EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS PELO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, VI, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1204-2571/2009,

Considerando a necessidade de otimização na gestão de suprimentos da Administração desde a sua contratação; e

Considerando o interesse público em conferir maior celeridade aos processos administrativos que versem sobre a contratação de bens e serviços pela Administração;

DECRETA:

Art. 1º O período total de tramitação dos processos administrativos que versem sobre a contratação de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Entidades Gestoras de Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes e demais Entidades Controladas pelo Estado não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1º O período descrito no caput compreende os seguintes prazos totais máximos:

I – Órgão ou Entidade solicitante, 40 dias;

II – Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, 70 dias;

III – Procuradoria Geral do Estado, 30 dias; e

IV – Gabinete Civil, 10 dias.

§ 2º Quando ocorrer delegação de competência da AMGESP para o órgão solicitante referente à instrução e realização do certame licitatório, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será redistribuído da seguinte forma:

I – Órgão ou Entidade solicitante, 107 dias;

II – Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, 3 dias;

III – Procuradoria Geral do Estado, 30 dias; e

IV – Gabinete Civil, 10 dias.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, aplica-se à Procuradoria Geral do Estado, quanto aos prazos processuais, o disposto no art. 8º, § 5º do Decreto Estadual nº 38.238, de 7 de dezembro de 1999, acrescido pelo Decreto Estadual nº 3.961, de 3 de janeiro de 2008.

Art. 2º Para os processos administrativos que versarem sobre a formalização de Registro de Preços, que são considerados prioritários, o período total de tramitação não poderá exceder a 60 dias.

Parágrafo único. O período descrito no caput compreende os seguintes prazos totais máximos:

I – Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, 43 dias;

II – Procuradoria Geral do Estado, 14 dias; e

III – Gabinete Civil, 03 dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, aplica-se à Procuradoria Geral do Estado, quanto aos prazos processuais, o disposto no art. 8º inciso I do Decreto Estadual nº 38.238, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 3º Os prazos especificados nos artigos 1º e 2º se referem à totalidade do período em que o processo deve se encontrar no órgão ou entidade, para a adoção de todas as providências necessárias, sendo suspenso o prazo quando de sua tramitação para fora do órgão ou entidade e retomada a sua contagem em eventual retorno.

Parágrafo único. Considera-se como termo inicial para contagem dos prazos a data de abertura do respectivo processo administrativo ou do protocolo do mesmo no órgão ou entidade e, como termo final, a data da publicação do

extrato contratual ou Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Para as contratações que se referirem a bens e serviços de informática, os períodos estabelecidos nos artigos 1º e 2º serão acrescidos de mais 10 dias, prazo em que o processo tramitará no Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia, sob a responsabilidade da Comissão Permanente Licitação de Alagoas da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Art. 6º Os casos de descumprimento deste Decreto devem ser devidamente justificados nos autos do processo administrativo respectivo o qual deverá ser encaminhado ao Gabinete Civil para análise.

Parágrafo único. Rejeitada a justificativa pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil, deverá ser aberto o competente processo administrativo disciplinar com vistas à apuração da responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 16 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO – CONECOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Decreto Federal de 16 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 1101-2067/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM, a realizar-se em Maceió-AL, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2009, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Comunicação.

§ 1º A 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental – CONECOM, será Presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação e em seus eventuais impedimentos pelo representante por ele indicado.

§ 2º A 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM, contará com a participação de delegados representantes da sociedade civil, eleitos nas Conferências Regionais, bem como de delegados representantes do Poder Público.

§ 3º A Secretaria de Estado da Comunicação contará com a colaboração do Gabinete Civil e do Conselho Estadual de Comunicação Social, na coordenação dos trabalhos para a realização da Conferência.

Art. 2º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM, será instituída através de portaria do Secretário de Estado da Comunicação e terá como finalidade a elaboração de seu Regimento, e será composta por representantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Comunicação, mediante portaria, editará o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM, que disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência nas etapas regionais, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados e demais deliberação.

Art. 3º As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Comunicação – CONECOM correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a AUREO GONÇALVES PROFÍRIO, portador do CPF nº 105.255.757-07, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível ASI-2, do Quadro Reserva de Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado da Gestão Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear WELLINGTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 050.090.294-13, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível ASI-2, do Quadro Reserva de Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado da Gestão Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Aureo Gonçalves Profírio.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a RENATA LIMA TAVEIROS MENDONÇA, portadora do CPF nº 026.337.674-51, do cargo, de provimento em comissão, de Coordenador Setorial, Nível GTR-5, da Coordenadoria Setorial de Finanças, do Quadro Temporário da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear NORMASUELY NEGRÃO SANTOS, portadora do CPF nº 475.007.435-72, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Coordenador Setorial, Nível GTR-5, da Coordenadoria Setorial de Finanças, do Quadro Temporário da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Renata Lima Taveiros Mendonça.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 16 DE JULHO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a NORMA SUELY NEGRÃO SANTOS, portadora do CPF nº 475.007.435-72, do cargo, de provimento em comissão, de Diretor, Nível GTR-5, da Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro, do Quadro Temporário da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador